



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

**CONVÊNIO Nº 02/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO E A SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO
ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA A CESSÃO
DE SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE
ATIVIDADES (E-TDA).**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, doravante denominado **TCE/PE**, com sede na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.435.633/0001-49, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Marcos Coelho Loreto, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 547.587.854-49, residente e domiciliado em Recife/PE, e a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, doravante denominada **SAD/PE**, com sede na Av. Antônio de Goes, 194, Pina, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.022.0001/80, neste ato representado pelo Secretário José Francisco Cavalcanti Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 669.878.904-63, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, com base no artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:





**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este CONVÊNIO tem por objeto a cooperação entre os Convenientes, visando à cessão por tempo indeterminado, pelo TCE/PE à SAD/PE, de códigos-fonte dos sistemas "e-TDA" (Termo de Designação de Atividades), além da troca de informações técnicas necessárias para apoiar seus processos de implantação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTICÍPES

I - DA SAD/PE:

- a) proporcionar cooperação na área de Tecnologia da Informação (TI);
- b) fornecer ao TCE/PE as ferramentas e as informações necessárias para o desenvolvimento das ações objeto deste CONVÊNIO;
- c) zelar pela integridade do sistema, protegendo-os como propriedade intelectual do Cooperado Cedente, estando vedado disponibilizar sua utilização, por terceiros, sem o devido conhecimento e autorização do TCE/PE;
- d) guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução do presente CONVÊNIO, observando a Política Corporativa de Segurança da Informação - PCSI do TCE/PE, firmando TERMO DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES, pacto anexo ao presente instrumento;
- e) divulgar as ações conjuntas, objeto deste CONVÊNIO, citando a participação do TCE/PE nos trabalhos;
- f) fornecer ao TCE/PE, gratuitamente, eventuais atualizações e evoluções tecnológicas do sistema objeto de cessão por este instrumento.

II - DO TCE/PE:

- a) acompanhar e apoiar a implementação plena do objeto deste CONVÊNIO;

mb





**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

b) disponibilizar à SAD/PE a licença de uso dos sistemas “e-TDA”, bem como a cessão dos conhecimentos de negócio e tecnológicos inerentes aos códigos-fonte, do modelo de dados e da documentação dos sistemas;

c) divulgar as ações conjuntas, objeto deste CONVÊNIO, citando a participação do TCE/PE nos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este CONVÊNIO não envolve a transferência de recursos financeiros para qualquer das partes, nem tampouco indenizações, caso as ações previstas não sejam realizadas, arcando cada qual com as eventuais despesas necessárias à sua execução, inclusive todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária ou social.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Para consumir as medidas necessárias ao cumprimento deste CONVÊNIO, as partes deverão indicar um representante que se encarregará de realizar o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas em seu âmbito.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a ambos os Convenentes, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento em suas respectivas imprensas oficiais, como condição indispensável à sua eficácia e validade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo os Convenentes, de comum acordo, modificá-lo através de termo(s) aditivo(s) ou, ainda, extingui-lo mediante a formalização de termo de encerramento.

MB





**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Recife/PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas cujas assinaturas abaixo se vêem e se lêem para os efeitos legais.

Recife/PE, 19 de junho de 2019.


MARCOS COELHO LORETO

Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco


JOSÉ FRANCISCO CAVALCANTI NETO

Secretário de Administração
do Governo do Estado de Pernambuco

Testemunhas:

ANDRÉA HIRSCHLE

Nome: ANDREA GUGLIOS DE FREITAS HIRSCHLE

RG: 1696585

CPF: 390.500.684-72

Maria Ismênia Pires Padilha

Nome: MARIA ISMÊNIA PIRES L. PADILHA

RG: 2881426 - SDS - PE

CPF: 496.547.564-04

